TERMO DE REFERÊNCIA

- **OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.**

○ Credenciamento de pessoa jurídica para redenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços odontológicos em Unidade Odontológica Móvel (UOM), compreendendo a execução de atendimentos clínicos e procedimentos odontológicos, com a disponibilização de veículo adaptado, equipamentos, instrumentais, insumos e equipe técnica qualificada. conforme as especificações e condições no presente Termo de Referência.

○ A Secretaria Municipal de Saúde realizou um levantamento técnico baseado na análise do histórico de serviços; demanda reprimida; projeção populacional e crescimento da demanda; capacidade de atendimento da rede pública municipal; e diretrizes do SUS e normativas da Lei nº 8.080/1990.

CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	QTDE. MÊS	QTDE. 12 MÊSES	V.UNIT. R$	V. TOTAL R$
01.01.02.006-6	Aplicação de Selante	60	720	R$ 72,30	R$ 52.056,00
01.01.02.007-4	Aplicação Tópica de Flúor	60	720	R$ 74,18	R$ 53.409,60
01.01.02.009-0	Selamento Provisório	42	504	R$ 78,76	R$ 39.695,04
03.07.01.003-1	Restauração de Dente Permanente Anterior	50	696	R$ 104,12	R$ 72.467,52
03.07.01.004-0	Restauração de Dente Permanente Posterior	50	696	R$ 127,80	R$ 88.948,80
03.07.02.001-0	Acesso à Polpa Dentária e Medicação	25	300	R$ 177,35	R$ 53.205,00
03.07.02.002-9	Curativo de Demora	25	300	R$ 73,34	R$ 22.002,00
03.07.03.005-9	Raspagem Supragengival	25	300	R$ 130,37	R$ 39.111,00
03.07.03.002-4	Raspagem Subgengival	25	300	R$ 203,43	R$ 61.029,00
03.07.02.007-0	Pulpotomia	29	348	R$ 64,68	R$ 22.508,64
03.07.01.007-4	Tratamento Restaurador Atraumático (ART)	29	348	R$ 195,61	R$ 68.072,28
04.14.02.012-0	Exodontia de Dente Decíduo	33	396	R$ 105,89	R$ 41.932,44
04.14.02.013-8	Exodontia de Dente Permanente	29	348	R$ 134,05	R$ 46.649,40
04.14.02.038-3	Tratamento de Alveolite	29	348	R$ 64,68	R$ 22.508,64
—	Scanner Intraoral	04	48	R$ 193,00	R$ 9.264,00
03.07.01.002-3	Restauração em Dente Decíduo (Ionômero de Vidro)	25	300	R$ 184,13	R$ 55.239,00
04.14.01.008-5	Ulotomia/Ulectomia	04	48	R$ 90,24	R$ 4.331,52

03.01.01.015-3	Consulta Odontológica	67	804	R$ 121,02	R$ 97.300,08

- O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

• JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. O Município de Limoeiro/PE possui extensa área territorial, elevada demanda assistencial e fluxo regional de usuários oriundos de municípios circunvizinhos, circunstâncias que exigem ampliação contínua da cobertura em saúde bucal, especialmente nas áreas periféricas, distritos, comunidades rurais e localidades com maior vulnerabilidade social, contribuindo para a formação de demanda reprimida nas Unidades Básicas de Saúde.

Embora a rede municipal disponha de serviços odontológicos na atenção primária, verifica-se a necessidade de ampliação da cobertura assistencial, especialmente no que se refere aos procedimentos preventivos, restauradores e cirúrgicos de baixa complexidade.

A adoção de Unidade Odontológica Móvel (UOM) configura-se como estratégia eficiente para a descentralização dos serviços, permitindo:

1. ampliação da cobertura assistencial em saúde bucal;
2. redução do tempo de espera para atendimento;
3. atendimento de escolares da rede pública municipal;
4. execução de ações itinerantes em comunidades rurais e localidades de difícil acesso;
5. fortalecimento das ações de promoção e prevenção em saúde bucal.

A contratação por meio de credenciamento possibilita maior flexibilidade operacional, permitindo à Administração Pública contar com prestadores previamente habilitados, com infraestrutura adequada, equipe técnica qualificada e capacidade de resposta à demanda existente.

Para cada atendimento realizado, deverá ser executado um dos pacotes de procedimentos descritos no Anexo I deste Termo de Referência, observando-se integralmente as especificações técnicas e os protocolos sanitários vigentes, incluindo as diretrizes estabelecidas na Nota Técnica nº 16/2020 – CGSB/DESF/SAPS/MS e na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020.

Dessa forma, considerando a relevância da Unidade Odontológica Móvel para a ampliação do acesso aos serviços de saúde bucal e a melhoria dos indicadores assistenciais, justifica-se a abertura de processo administrativo para credenciamento de empresas especializadas na prestação desses serviços.

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

Os atendimentos serão realizados conforme cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro, observando critérios de planejamento assistencial e distribuição territorial.

A definição do quantitativo estimado de procedimentos e do valor global anual considerou parâmetros técnicos, operacionais e orçamentários, conforme descrito a seguir:

Levantamento das necessidades assistenciais em áreas não plenamente cobertas pelas Equipes de Saúde Bucal, com base em dados da atenção primária e demanda reprimida identificada;

Compatibilidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, em observância ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde;

Definição de meta mínima de produção assistencial, estabelecendo que cada equipe vinculada à Unidade Odontológica Móvel deverá realizar, no mínimo, 550 (quinhentos e cinquenta) atendimentos mensais;

Distribuição dos serviços entre os prestadores credenciados de forma isonômica, considerando:

a capacidade técnica e operacional da empresa;

a estrutura física disponibilizada;

a aprovação em vistoria técnica;

a oferta quantitativa declarada no ato do credenciamento.

- **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1. A solução proposta consiste na realização de credenciamento de pessoas jurídicas a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS EM UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL (UOM), que atuará como extensão itinerante e complementar da rede de saúde bucal, podendo percorrer diferentes territórios do município de Limoeiro-PE, conforme planejamento da gestão, além de não violar nenhuma norma legal, ainda irá proporcionar um atendimento de melhor qualidade e mais agilidade a população do município.

3.2. O modelo de credenciamento permitirá a habilitação de múltiplos prestadores, desde que atendam aos requisitos técnicos, legais e operacionais estabelecidos pela Administração, possibilitando maior ampliação da oferta de serviços, flexibilidade na execução e melhor distribuição dos atendimentos, conforme a demanda existente.

3.4. A operacionalização do credenciamento ocorrerá por meio de edital público, que permanecerá aberto durante o período de vigência, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados que atendam às condições estabelecidas, assegurando maior competitividade e ampliação da rede de prestadores habilitados.

3.5. A distribuição dos atendimentos entre os credenciados será realizada conforme critérios objetivos definidos pela Administração, observando a necessidade dos serviços, a capacidade técnica dos prestadores e a garantia de isonomia e transparência no processo.

3.6. Por fim, a solução adotada visa garantir maior eficiência na execução das ações de saúde, ampliando o acesso da população aos serviços especializados, reduzindo a demanda reprimida e promovendo a melhoria da qualidade da assistência prestada no âmbito do Município.

• REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos, legais e operacionais indispensáveis à adequada execução dos serviços médicos especializados e exames diagnósticos de imagem, garantindo a qualidade, segurança e eficiência no atendimento à população do Município de Carpina/PE.

4.2. O CREDENCIADO deve possuir experiência técnica comprovada em execução de Atendimento Odontológico em Unidade Móvel, por no mínimo 03 (três) anos, comprovada através de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas e notas fiscais.

4.3. Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir habilitação legal para o exercício da atividade, com registro ativo no Conselho Regional de Odontologia (CO), quando aplicável, devendo apresentar qualificação compatível com as especialidades exigidas, garantindo a adequada prestação dos serviços.

4.4. A contratada deverá fornecer todos os insumos, equipamentos e profissionais habilitados necessários à execução dos serviços, observando rigorosamente as normas sanitárias e de biossegurança vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

4.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normas do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando atendimento humanizado, segurança do paciente e confiabilidade dos resultados dos procedimentos realizados.

4.6. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal vigente, sendo responsável por todos os encargos decorrentes da execução contratual, não havendo vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e a Administração Pública.

4.8. Deverão ser observadas as exigências relativas à confidencialidade e proteção de dados pessoais e sensíveis dos pacientes atendidos, garantindo o sigilo das informações médicas, a integridade dos prontuários e a segurança dos dados, conforme a legislação aplicável.

4.9. Por fim, a contratada deverá possuir organização operacional compatível com a execução dos serviços em formato de mutirão, garantindo disponibilidade de equipe, cumprimento da programação estabelecida, pontualidade, capacidade de atendimento conforme a demanda e apresentação de relatórios dos serviços executados, conforme exigido pela Secretaria Municipal de Saúde.

- **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

o O prestador de serviço será selecionado por meio de **PROCEDIMENTO AUXILIAR**, na modalidade **CREDENCIAMENTO**.

Exigências de habilitação

o Para fins de habilitação, deverá o credenciado comprovar os seguintes requisitos:

- **DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Todas as declarações, conforme anexos II, IV e V deverão preferencialmente serem impressas em papel timbrado da proponente e assinadas pelo responsável da empresa ou seu representante legal.

- **DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ)** emitido em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias;
- Certidão Negativa de **Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- Prova de regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL;**
- Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL** do domicílio ou sede do proponente;
- Certificado de Regularidade de Situação (**CRF**), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**).

- **DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- Certidão negativa de feitos sobre falência ou execução cível expedida pelo cartório distribuidor da Justiça Estadual da sede do credenciado; com data de expedição de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores, contados da sessão pública de julgamento e análise da documentação.

- **QUALIFICAÇÃO TECNICA DA EMPRESA**

a) **Registro ou inscrição ativa da pessoa jurídica no Conselho Regional de Odontologia (CRO)** da jurisdição de sua sede, nos termos da Lei nº 3.268/1957 e da Resolução CFM nº 2.397/2023, com indicação do respectivo Diretor Técnico Médico;

b) **Alvará de Funcionamento** expedido pela Prefeitura Municipal da sede da credenciada, em vigor;

c) **Licença Sanitária (Alvará Sanitário)** expedida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual competente, em vigor, compatível com as atividades objeto do credenciamento, nos termos da Lei nº 6.437/1977 e da legislação sanitária local;

d) **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a credenciada executou, a contento, serviços de natureza compatível com o objeto deste credenciamento.

- **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.**

Os serviços deverão ser executados em Unidade Odontológica Móvel devidamente equipada e em conformidade com as normas sanitárias vigentes, apta à realização de procedimentos odontológicos no âmbito da atenção básica.

A empresa credenciada será integralmente responsável pela disponibilização e manutenção de toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços, incluindo:

6. unidade móvel odontológica adaptada e regularizada;
7. cadeira odontológica completa;
8. equipo odontológico;
9. refletor odontológico;
10. unidade auxiliar;
11. compressor odontológico;
12. autoclave;
13. scanner intraoral ou câmera intraoral;
14. instrumental odontológico completo;
15. materiais de consumo;
16. insumos necessários à realização dos procedimentos;
17. equipe técnica devidamente habilitada e registrada nos respectivos conselhos de classe.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de biossegurança, vigilância sanitária e demais regulamentações aplicáveis à prestação de serviços de saúde.

- **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- As despesas para atender a este credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Projeto Atividade: 10.122.4514.2198.0000 – 10.30.4514.2118.0000 – 10.302.4514.2119.0000

Elemento de despesa: 33.90.39.00

- Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64;

- As dotações orçamentárias acima previstas poderão ser alteradas, suprimidas, acrescentadas por ato unilateral, nos termos da legislação aplicável, para a adequação da execução orçamentária do orçamento anual respectivo.

• DA SUBCONTRATAÇÃO.

- É vedada a subcontratação do objeto do credenciamento.

• DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

- É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no credenciamento original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

• DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

- A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

- A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

- O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

- A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

- O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agende de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

- A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

• DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO.

- A avaliação da execução do objeto utilizará o registro próprio do fiscal de contrato para aferição e medição dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

 - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

 - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente Termo de Referência.

• DO PAGAMENTO.

- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

- Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

- Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

▪ A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

• DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
▪ Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

▪ Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
▪ Recusar-se a cumprir as condições do edital após o credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

▪ Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
▪ Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

▪ Apresentar declaração ou documentação falsa;
▪ Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

▪ Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
▪ Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
▪ Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- O credenciado/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
• Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

• Multa de 0,5% a 30% do valor do contrato, conforme a gravidade da infração;
• Impedimento de licitar e contratar;

• Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Secretaria de Saúde, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do credenciado, a Secretaria de Saúde poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Limoeireo/PE.

Limodeiro-PE, 05 de agosto de 2026.

Larissa Renata Rodrigues Carvalho
CRO/PE Nº 16053
COORDENADORA DE SAÚDE BUCAL